DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10690/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8078/2017
PROTOCOLO	: 1812059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
OBJETO LICITADO	: FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 024/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Itaporã**, objetivando o registro de preços eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Itaporã.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preço (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, Análise ANA – 6ICE – 50266/2017, e o MPC, Parecer PAR – 2ª PRC – 19000/2018, opinaram pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 24/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR